



NÚCLEO SOCIAL	
FLS	69
RUB	GA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E ESPORTO

PARECER Nº **0522/2022** O. S. Nº **0522/2022**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 472/2022**, que “Dispõe sobre a implementação do Diploma Digital no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

AUTOR: Dep. DR. EUGÊNIO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Thiago Silva.

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 4998/2022 - Processo nº 925/2022, lida na 27ª Sessão Ordinária, em 04/05/2022; cumpriu pauta em 25/05/2022.

Assim, submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 472/2022**, de autoria do Deputado DR. EUGÊNIO, que “Dispõe sobre a implementação do Diploma Digital no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a FICHA TÉCNICA, expedida em 10/05/2022, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme fl 08.

O Projeto de Lei foi encaminhado ao Núcleo Social no dia 30/05/2022, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Esporte, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, alíneas “a” a “d” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

No mesmo viés, comuta-se o artigo 168 do documento supracitado: “Art. 168 Lei Ordinária é aquela cuja matéria é elaborada pelo Poder Legislativo em sua atividade comum e típica, sendo de iniciativa dos autores indicados no art. 39 da Constituição Estadual.”.¹

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da Carta Estadual: “Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa: [...] XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções; [...]”.²

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno, artigos 194 e 195, prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada ao mais antigo.

Considerando esse critério, segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Destarte, procede-se à de mérito por parte desta Comissão. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

¹ *Ibidem*

² Disponível em <http://www.al.mt.gov.br/arquivos/parlamento/ssl/constituicao-estadual.pdf> Acesso em maio de 2021.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E ESPORTO

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público. As ações e serviços públicos são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. É um interesse que conta com aceitação de todos. Por conseguinte, em síntese, se a garantia é de relevância pública, pode-se identificar, em cada um dos membros da comunidade e em todos de uma forma global, um interesse público na sua prestação.

Em síntese, o Projeto de Lei (PL) nº 472/2022, de autoria do Deputado Dr. Eugênio, tem como objetivo instituir o Diploma Digital a ser emitido pelas Instituições de Ensino Superior Estaduais, situadas no Estado de Mato Grosso.

De acordo com a proposta, o Diploma Digital será emitido na forma das Portarias nº 330, de 05 de abril de 2018, e 554 de 11 de março de 2019, atendendo às exigências tecnológicas da Nota Técnica 13/2019/DIFES/SESU/SESU, emitidas pelo MEC.

O Diploma é um documento oficial de conclusão de curso da graduação, e este poderá ser utilizado como comprobatório que você é um profissional certificado.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E ESPORTO

O Ministério da Educação esclarece que Diploma digital de curso superior de graduação é o documento com existência, emissão e armazenamento integralmente digitais. Ao investir em mais essa inovação tecnológica, o Ministério da Educação promove a modernização de documentações acadêmicas, aliada às exigências da legislação educacional, e ainda evita fraudes ao reforçar a segurança para registro e emissão de diplomas digitais.³

O quadro abaixo demonstra a evolução da criação do Diploma Digital em âmbito federal, até a sua implementação.

2018



Criação

- Portaria nº 330/2018, que institui o Diploma Digital.
- Portaria nº 1.095/2018, estabelece, no Art.30, que os procedimentos para a expedição e o registro de diplomas e documentos acadêmicos, no formato digital, observam as disposições contidas na referida portaria.

2019

- Portaria nº 554/2019, que dispõe sobre a emissão e o registro de diploma de graduação em formato digital.
- Nota Técnica Nº 13/2019 apresenta procedimentos para implementação de soluções técnicas para emissão do diploma digital.

2020



Implantação

³ <http://portal.mec.gov.br/diplomadigital/>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E ESPORTO

2020



Implantação

Revisão da Nota Técnica No. 13/2019

Início da implantação – Cinco Instituições Federais de Educação Superior começam a emissão de diplomas digitais, a partir de solução tecnológica desenvolvida pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), organização social vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI).

2021

Ampliação da implantação - Terá continuidade com o escalonamento da solução tecnológica desenvolvida pela RNP, em um primeiro momento, para todas as instituições federais (universidades e institutos federais) e, depois, também será ampliada para as demais instituições que compõem o Sistema Federal de Educação.

Lançamentos de sistemas - Dois ambientes eletrônicos desenvolvidos pela RNP, um para a validação dos documentos emitidos pelas instituições de educação superior que já tenham realizado, em seus sistemas acadêmicos, os ajustes necessários para aderir ao serviço de emissão e registro de diploma digital e, o outro, para a visualização de históricos acadêmicos.

As instituições educacionais da Rede Pública e da Rede Particular do Estado de Mato Grosso são responsáveis pela emissão dos certificados e diplomas de seus respectivos alunos. De acordo com a Legislação Estadual

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E ESPORTO

vigente (Resolução 249/2007 – CEE/MT), esses documentos devem estar à disposição dos concluintes, após a conclusão do curso observando o período de tramitação para elaboração do mesmo.

Discutir mecanismos para assegurar e/ou melhorar as condições que garantam aos interessados e a sociedade acesso a informações digitais que confirmem a autenticidade dos diplomas expedidos, a publicidade e a garantia das informações dos diplomas pelas faculdades estaduais é o objetivo principal desta Propositura.

A publicação informatizada dos nomes dos alunos concluintes, bem como de registro de diplomas e certificados com certificação digital, consolida os princípios de racionalização, eficiência e eficácia administrativa firmado na atual política educacional, apresentando-se como forma mais ágil aperfeiçoada e de menor custo.

Convém destacar que a Constituição do Estado de Mato Grosso é explícita e clara acerca da competência legislativa da Assembléia para definir a política educacional do Estado, inclusive no que tange à iniciativa, como se observa:

Art. 240. A definição da Política Educacional é privativa da Assembléia Legislativa.

Parágrafo único. Cabe à Assembléia Legislativa toda e qualquer iniciativa, revisão, fiscalização e atualização de leis, regulamentos ou normas necessárias ao desenvolvimento da educação escolar pública e privada.

Assim sendo, após análise meritória da presente proposição, conclui-se que é ponto pacífico que o incentivo a implementação do diploma digital em âmbito estadual, permitirá a desburocratização do processo de geração e emissão do diploma e a consequente economia de tempo e custo do serviço. Além de estar em consonância com as políticas educacionais federais.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao mérito, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, manifestamo-nos pela **aprovação** do presente **Projeto de Lei (PL) nº 472/2022**, de autoria do Deputado DR. EUGÊNIO.

É o parecer.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 472/2022	0522/2022	0522/2022
Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 472/2022 , que “Dispõe sobre a implementação do Diploma Digital no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.		

Tem-se que, pela via meritória, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, mantém-se o voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 472/2022** de autoria do Deputado DR. EUGÊNIO, lido na 27ª Sessão Ordinária (04/05/2022). Diante do exposto, esta Comissão entende que a implementação do diploma digital em âmbito estadual, permitirá a desburocratização do processo de geração e emissão do diploma e a consequente economia de tempo e custo do serviço. Portanto, quanto ao mérito, o pleito aponta para a **APROVAÇÃO**.

☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

VOTO RELATOR: ☐ PELA REJEIÇÃO.

☐ PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/CECTCD/ALMT, em 29 de 11 de 2022.

ASSINATURA DO RELATOR: 


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS. 16

RUB. 6.9.

REUNIÃO:	☒ 3ª ORDINÁRIA	☐ ____ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	29/11/2022 16H00.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 472/2022.			
AUTORIA:	Deputado DR. EUGÊNIO.			
APENSAMENTO:	.			
ANEXOS:	.			
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 472/2022.			

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
SEBASTIÃO REZENDE		☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
THIAGO SILVA		☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
DR. JOÃO		☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
FAISSAL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
VALDIR BARRANCO		☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
CARLOS AVALLONE	_____	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
WILSON SANTOS	_____	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
XUXU DAL MOLIN	_____	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
GILBERTO CATTANI	_____	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
PROF. ALLAN KARDEC	_____	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Thiago Silva para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente